

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessados: Secretaria Municipal Agricultura e EPAGRI

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. ENTIDADE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CRIAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI DE LICITAÇÕES. POSSIBILIDADE.

RELATÓRIO

Os presentes Autos foram submetidos à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta, mediante processo de dispensa, da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina (EPAGRI), objetivando a prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural, no valor total de **R\$ 56.160,00** (cinquenta e seis mil, cento e sessenta reais), dividido em 8 (oito) parcelas a serem repassadas no interstício da vigência do contrato.

É o breve relatório.

PARECER

A Lei 8.666/93 estabelece como regra geral para contratações a adoção do processo licitatório. A dispensa (Art. 24 da Lei n. 8.666/93), entretanto, é uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme disciplina a Lei nº 8.666/93, o processo licitatório é dispensável quando a contratação se der para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado. É a redação do Art. 24, VIII, da Lei n. 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado (Grifei).

A EPAGRI (Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina), é uma empresa pública, vinculada ao Governo do Estado de Santa Catarina por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural criada no ano de 1991, que tem como objetivos precípuos a promoção da preservação, recuperação, conservação e utilização sustentável dos recursos naturais; a promoção da melhoria da qualidade de vida do meio rural e pesqueiro; e a busca pela competitividade da agricultura catarinense frente aos mercados globalizados, adequando os produtos às exigências dos consumidores.

Acerca da aquisição, por pessoa jurídica de direito público, de bens ou serviços produzidos por órgão que integra a Administração Pública, Jessé Torres Pereira Júnior¹ ensina que:

O inciso VIII torna dispensável a licitação em caso de bens ou serviços a serem contratados a órgãos ou entidades da Administração Pública, vale dizer que inclui os órgãos subordinados da Administração direta e as entidades vinculadas da Administração indireta (autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista). Por conseguinte, já estenderia a dispensabilidade à

¹ JÚNIOR, Jessé Torres Pereira. **Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública**. 5ª Edição, revista, atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Renovar, 2002, p. 283/274.

contratação de serviços de impressão de diários oficiais, formulários padronizados e edições técnicas oficiais, bem como de informática, prestados por esses órgãos e entidades. [...]

Veja-se que, conforme mencionado, a EPAGRI atende aos requisitos previstos no inciso VIII, do Art. 24, vez que é entidade que integra a Administração Pública, tendo sido criada para fim específico, e em data anterior à vigência da Lei de Licitações (que se deu em 1993).

Além das exigências previstas no art. 24, impõe a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 26, parágrafo único, incisos II e III, que sejam justificados a escolha do contratado e o preço do contrato. Assim:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados." (Grifei).

A escolha do fornecedor se dá pelo fato da EPAGRI tratar-se de empresa pública que tem como finalidade a prestação de serviços regulares, de custo acessível e evidentemente reduzido (em preço ajustado ao praticado no mercado regional), cuja contratação justifica-se no seguinte sentir²:

A Secretaria Municipal de Agricultura, necessita contratar serviços com Empresa que presta serviços de assistência técnica e extensão rural aos agricultores, bem como a

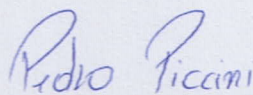
² Vide Razão da escolha (Termo de Referência).

execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e demais programas do Governo Federal, para assim, possibilitar financiamentos, programas e orientações técnicas, descritas no Plano Anual de Trabalho – PAT, para melhorar a produção consequentemente o movimento econômico. Considerando que a Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI já vem atuando no município há vários anos; Considerando que a empresa disponibiliza material e pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano anual de Trabalho – PAT; Considerando que é a única empresa pública devidamente registrada com o objetivo de juntamente com os órgãos integrantes da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, planejar, coordenar, controlar e executar, de forma centralizada, a política estadual de pesquisa e de assistência técnica e extensão rural de SC. (Grifei)

Posto isso, o OPINATIVO é no sentido de que restam preenchidas as condições para a realização de contratação direta da empresa pública EPAGRI (Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina), sob a forma de dispensa de licitação e possibilidade de formalização do processo de contratação direta, conforme previsto no art. 24, inciso VIII, da lei 8.666/93.

É o parecer.

Xanxerê/SC, 09 de janeiro de 2023.



PEDRO HENRIQUE PICCINI

Consultor Jurídico do Município de Xanxerê

OAB/SC 61.229